



MENSAGEM Nº 027-GP/2023

Em, 12 de abril de 2023.

Ao

Exmo. Senhor

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a **AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL** do Instituto de Previdência Municipal de Nova Mamoré/RO – IPRENOM.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.



Há necessidade de se realizar anualmente uma avaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

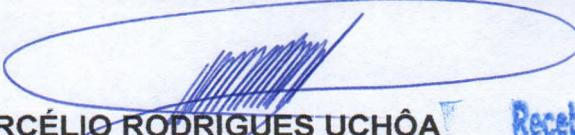
Dessa forma, o Município de Nova Mamoré – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de março de 2023 por consequência sua alíquota suplementar, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo IPRENOM, Maurício Zorzi / Pablo Pinto, número de registros 2458 / 2454, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do fundo previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

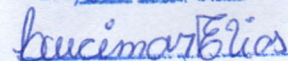
PALÁCIO 21 DE JULHO, 12 de abril de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

RECEBIDO

Recebemos a Presente Docº

Em 18/04/23 às 10:30 hrs.



C.M.N.M.



PROJETO DE LEI Nº 027-GP/2023

Em, 12 de abril de 2023.

“Altera o Plano de Amortização do Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o plano de amortização do equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de março de 2023, que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 43 (quarenta e três) anos a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices e valores indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018, de 19 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 57 [...]



III - A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, será igual a **17% (dezessete por cento)**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 41.476.172,17** (quarenta e um milhões quatrocentos e setenta e seis mil cento e setenta e dois reais e dezessete centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2023, será amortizado em **43 (quarenta e três)** anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 1.076.607,06** (um milhão setenta e seis mil seiscentos e sete reais e seis centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao **IPRENOM** em parcelas mensais iniciados em **R\$ 89.717,25** (oitenta e nove mil setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) de acordo a tabela **Anexo I**, parte integrante desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com **§ 6º do art. 195 da CF**, revoga-se a **Lei Municipal nº 1.923/2022**, de 06 de dezembro de 2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 12 de abril de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



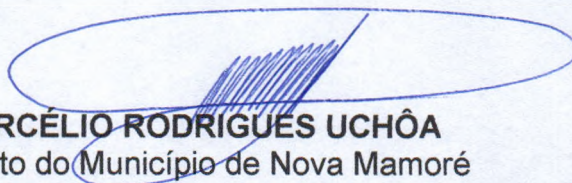
**TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

N	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2023	26.915.176,55	4,00%	1.076.607,06	41.476.172,17	2.024.037,20	42.423.602,31
2	2024	27.184.328,32	6,00%	1.631.059,70	42.423.602,31	2.070.271,79	42.862.814,40
3	2025	27.456.171,60	7,70%	2.113.708,81	42.862.814,40	2.091.705,34	42.840.810,93
4	2026	27.730.733,32	7,70%	2.134.845,90	42.840.810,93	2.090.631,57	42.796.596,60
5	2027	28.008.040,65	7,70%	2.156.194,36	42.796.596,60	2.088.473,91	42.728.876,16
6	2028	28.288.121,06	7,70%	2.177.756,30	42.728.876,16	2.085.169,16	42.636.289,01
7	2029	28.571.002,27	7,70%	2.199.533,87	42.636.289,01	2.080.650,90	42.517.406,04
8	2030	28.856.712,29	7,70%	2.221.529,21	42.517.406,04	2.074.849,41	42.370.726,25
9	2031	29.145.279,41	7,70%	2.243.744,50	42.370.726,25	2.067.691,44	42.194.673,19
10	2032	29.436.732,21	7,70%	2.266.181,94	42.194.673,19	2.059.100,05	41.987.591,30
11	2033	29.731.099,53	7,70%	2.288.843,76	41.987.591,30	2.048.994,46	41.747.742,00
12	2034	30.028.410,52	7,70%	2.311.732,20	41.747.742,00	2.037.289,81	41.473.299,60
13	2035	30.328.694,63	7,70%	2.334.849,52	41.473.299,60	2.023.897,02	41.162.347,10
14	2036	30.631.981,58	7,70%	2.358.198,02	41.162.347,10	2.008.722,54	40.812.871,62
15	2037	30.938.301,39	7,70%	2.381.780,00	40.812.871,62	1.991.668,14	40.422.759,76
16	2038	31.247.684,41	7,70%	2.405.597,80	40.422.759,76	1.972.630,68	39.989.792,64
17	2039	31.560.161,25	7,70%	2.429.653,78	39.989.792,64	1.951.501,88	39.511.640,74
18	2040	31.875.762,86	7,70%	2.453.950,31	39.511.640,74	1.928.168,07	38.985.858,50
19	2041	32.194.520,49	7,70%	2.478.489,82	38.985.858,50	1.902.509,89	38.409.878,57
20	2042	32.516.465,70	7,70%	2.503.274,72	38.409.878,57	1.874.402,07	37.781.005,93
21	2043	32.841.630,35	7,70%	2.528.307,46	37.781.005,93	1.843.713,09	37.096.411,56
22	2044	33.170.046,66	7,70%	2.553.590,54	37.096.411,56	1.810.304,88	36.353.125,91
23	2045	33.501.747,12	7,70%	2.579.126,44	36.353.125,91	1.774.032,54	35.548.032,01
24	2046	33.836.764,59	7,70%	2.604.917,71	35.548.032,01	1.734.743,96	34.677.858,27
25	2047	34.175.132,24	7,70%	2.630.966,88	34.677.858,27	1.692.279,48	33.739.170,86
26	2048	34.516.883,56	7,70%	2.657.276,55	33.739.170,86	1.646.471,54	32.728.365,85
27	2049	34.862.052,40	7,70%	2.683.849,32	32.728.365,85	1.597.144,25	31.641.660,79
28	2050	35.210.672,92	7,70%	2.710.687,81	31.641.660,79	1.544.113,05	30.475.086,02
29	2051	35.562.779,65	7,70%	2.737.794,69	30.475.086,02	1.487.184,20	29.224.475,53
30	2052	35.918.407,45	7,70%	2.765.172,64	29.224.475,53	1.426.154,41	27.885.457,30
31	2053	36.277.591,52	7,70%	2.792.824,36	27.885.457,30	1.360.810,32	26.453.443,25
32	2054	36.640.367,44	7,70%	2.820.752,61	26.453.443,25	1.290.928,03	24.923.618,68
33	2055	37.006.771,11	7,70%	2.848.960,13	24.923.618,68	1.216.272,59	23.290.931,14



34	2056	37.376.838,82	7,70%	2.877.449,73	23.290.931,14	1.136.597,44	21.550.078,84
35	2057	37.750.607,21	7,70%	2.906.224,23	21.550.078,84	1.051.643,85	19.695.498,46
36	2058	38.128.113,28	7,70%	2.935.286,47	19.695.498,46	961.140,32	17.721.352,31
37	2059	38.509.394,42	7,70%	2.964.639,34	17.721.352,31	864.801,99	15.621.514,96
38	2060	38.894.488,36	7,70%	2.994.285,73	15.621.514,96	762.329,93	13.389.559,16
39	2061	39.283.433,24	7,70%	3.024.228,59	13.389.559,16	653.410,49	11.018.741,06
40	2062	39.676.267,58	7,70%	3.054.470,87	11.018.741,06	537.714,56	8.501.984,75
41	2063	40.073.030,25	7,70%	3.085.015,58	8.501.984,75	414.896,86	5.831.866,02
42	2064	40.473.760,55	7,70%	3.115.865,74	5.831.866,02	284.595,06	3.000.595,34
43	2065	40.878.498,16	7,70%	3.147.024,40	3.000.595,34	146.429,05	0

PALÁCIO 21 DE JULHO, 12 de abril de 2023.



MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré